



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 44/2022

Proposio : Projeto de Lei n 33/2022
Autoria : Executivo
Assunto : "Altera o art. 47, da Lei n 1.584, de 30/12/2010, como especifica"

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

1

APROVA:

Art. 1. Fica criado o inciso VII no 2 e os  4 e 5, todos no art. 47, da Lei n 1.584, de 30 de dezembro de 2010, com a seguinte redao:

“Art. 47 Os conselheiros tutelares percebero seus vencimentos mensais atravs do Poder Executivo Municipal, sendo estes equivalentes a R\$ 2.188,32 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), reajustados na data e percentual que forem concedidos aos servidores pblicos municipais.

 1o ...

 2o ...

I ...

II ...

III ...

IV ...

V ...

VI ...

VII - vale alimentao, nos mesmos termos do art. 50, da Lei Complementar n 51, de 17 de janeiro de 2008.”

 3o ...

 4o As frias podero ser usufrudas em at trs perodos, sendo que um deles no poder ser inferior a quatorze dias corridos e os demais no podero ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

 5o  facultado ao conselheiro tutelar converter 1/3 (um tero) do perodo de frias a que tiver direito em abono pecunirio, no valor da remunerao que lhe seria devida nos dias correspondentes.”

Art. 2 Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 23/05/2022.

Flvio Roberto Chaude
Presidente

Eduardo de Assis Matos
1 Secretrio

Ronan Taffarel Ferreira da Cruz
2 Secretrio